



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 402/2011

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE CONCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 15 c/c 59, V", **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura

Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos)**.

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**.

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Lei, os valores serão concedidos em 70% (setenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

II - igualmente, se fará no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do concedido ao Prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 50% (trinta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos, limitando-se à percepção em 10 (dez) diárias no máximo mensalmente.

§ 4º - No caso específico dos Motoristas, as diárias serão fixadas nos seguintes valores:

I - Em caso de viagens a Patos, o valor será de R\$ 20,00 (vinte) reais;

II - Nas viagens para Campina Grande, a diária será de 30,00 (trinta) reais;

III - Para capital, o valor será de 40,00 (quarenta) reais;

IV - Nos casos de viagens para outros estados do nordeste, a diária será de 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

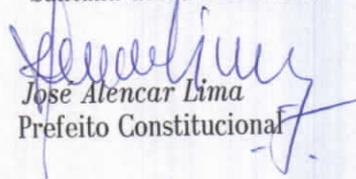
Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

cação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 300/2001.

Santana dos Garrotes-PB, 20 de maio de 2011.


José Alencar Lima
Prefeito Constitucional